

## CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXTRAÇÃO MINERAL NA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO

*Dionê Maria Marinho Castro*  
*FEEMA*

### 1. SOBRE O PROBLEMA

A extração mineral é uma atividade degradadora do meio ambiente. Sempre promove uma alteração negativa no espaço. Ocorre, entretanto, que não se admite a sobrevivência humana sem a utilização dos bens minerais, sobretudo, daqueles necessários à construção civil.

Na Região Metropolitana do Rio de Janeiro, a extração mineral está direcionada para atender, basicamente, à construção civil, consequência do déficit habitacional comum a todo grande centro urbano no Brasil.

Considerando que a habitação é incontestavelmente um direito de todos e que a necessidade de obras de urbanização é tanto maior, quanto maior a concentração populacional de uma área e, considerando, ainda, que, para tanto, tem-se, necessariamente, que usar pedra, areia e saibro, verifica-se a urgência no desenvolvimento de um trabalho de controle eficaz desta atividade.

O que ocorre hoje no Estado do Rio de Janeiro, é que grande parte das pedreiras, saibreiras, argileiras e areias de rio e de cava não têm ainda a licença ambiental. Diversas são as razões. Num extremo, estão as grandes minerações de brita, por exemplo, que às vezes, localizadas inadequadamente, oferecem resistência em cumprir as exigências do Orgão de Controle Ambiental e, em outra extremidade, estão as atividades realizadas individualmente, de forma artesanal, dispersas no interior do Estado e que se constituem em sub-emprego. Desta forma, as dificuldades de atuação dos Orgãos Públicos se multiplicam, o que é agravado pela falta de uma ação afinada entre aqueles que cuidam do Meio Ambiente e os que cuidam da Mineração.

Como já foi mencionado, os processos de extração mineral provocam, incontestavelmente, degradação ambiental. Desde a alteração negativa da paisagem até a danificação do leito e margens de rios, o assoreamento de redes de drenagem, o desabamento de encostas, chegando, até mesmo, à inutilização de grandes áreas para qualquer outro uso.

A medida que a situação se torna mais crítica, e que a legislação possibilita uma atuação repressora maior, por parte do Poder Público, percebe-se um interesse crescente em equacionar o problema de proteção do meio ambiente, daqueles que tratam, especificamente, da mineração, inclusive, por parte de alguns mineradores.

## 2. SOBRE A LEGISLAÇÃO

A legislação, no que concerne à relação entre meio ambiente e mineração, começou a consolidar-se a partir da Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecida pela lei no. 6938, de 31 de agosto de 1981, que no artigo 2º prevê a necessidade da recuperação de áreas degradadas.

Em 1986 a Resolução nº 01, de 23 de janeiro, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, estabelecia a necessidade de elaboração do Estudo de Impacto Ambiental e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA para qualquer atividade de mineração, inclusive de minérios de classe II, conforme o Código de Mineração, destinados à construção civil.

Em 1989, o Decreto Federal no. 97.632 regulamenta o artigo 2o. da lei no. 6938/81 exigindo "dos empreendimentos que se destinam à exploração de recursos minerais" a apresentação do Plano de Recuperação da Área Degradada.

Ainda em 1989 as Resoluções do CONAMA no. 09 e 10 definem que a licença mineral só poderá ser concedida após a licença ambiental e aborda a questão do EIA/RIMA e do Relatório de Controle Ambiental, que seria um EIA/RIMA simplificado. Além disso, aborda também o Plano de Controle Ambiental que seria um Plano de Recuperação de Área Degradada mais completo.

No Estado do Rio de Janeiro a Lei Estadual no. 1356, de 03 de outubro de 1988, nos moldes da Resolução CONAMA 01/86, estabelece a obrigatoriedade da elaboração do EIA/RIMA para várias atividades, dentre elas, a de "extração de minério, inclusive areia". Tais instrumentos legais têm importância fundamental nas ações de proteção do meio ambiente. Entretanto, alguns têm necessariamente que ser regulamentados para oferecerem maior agilidade e segurança no processo de controle ambiental.

## 3. SOBRE O GRUPO CRIADO PELA COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL - CECA

No sentido de adequar a lei nº 1356/89, a CECA, responsável pela Política de Meio Ambiente no Estado do Rio de Janeiro, através da Deliberação nº 2362, de 11 de junho de 1991, em anexo, criou um grupo de trabalho constituído pela Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente - FEEMA, Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagos - SERLA, Fundação Instituto Estadual de Florestas - IEF, Departamento de Recursos Minerais - DRM, Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis e Meio Ambiente - IBAMA e, posteriormente, incluído o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM<sup>1</sup>. O objetivo deste grupo foi o de elaborar uma instrução técnica para a realização de um Estudo de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental simplificados para as atividades de extração de minério de classe II.

Entretanto, neste "fórum" discutiu-se não só a elaboração da instrução técnica mas o problema da mineração no Estado do Rio de Janeiro em toda a sua abrangência e, sobretudo, a questão da exigência da elaboração do EIA/RIMA para todas as atividades de mineração do Estado, conforme dispõe a lei no. 1356/89.

<sup>1</sup>O grupo se constitui dos técnicos Dionê Maria Marinho Castro, Emilio Luis, Odair de Jesus e João Batista da FEEMA, Oswaldo e Pedro Colaço da SERLA, Luiz Carlos de Aquino do IEF, Luzia Vanacour e Maria Tereza Golveia do IBAMA e Cleber Pinto do DNPM.

Considerando que para a elaboração do EIA/RIMA o empreendedor deverá contratar consultoria independente, constituída por equipe multidisciplinar e que, quase sempre, as consultoras cobram preços bastante elevados, como se deverá agir com relação aos pequenos e médios extratores? Obviamente não terão condições de apresentar um estudo adequado. Além disso, nem sempre é necessário tal estudo, uma vez que se destinam a identificar impactos não conhecidos pela equipe técnica de análise e para que os projetos sejam submetidos à opinião daqueles segmentos da comunidade que serão afetados por ele, quando se trata de obras complexas.

Após quatro meses de exaustivas discussões, às vezes, o grupo concluiu os seis documentos constantes no Anexo 2, que foram submetidos e estão sendo discutidos no Programa de Normalização Técnica da FEEMA-PRONOL e serão, posteriormente, enviados ao Conselho Diretor das FEEMA, talvez com pequenas modificações na sua forma, e, em seguida serão encaminhados à CECA.

Várias conclusões foram tiradas destas discussões entre elas:

1 - a definição de atividades que necessitam do EIA/RIMA convencional, daquelas que teriam que elaborar o EIA/RIMA "simplificado", que o grupo denominou de Relatório de Controle Ambiental, das que necessitam apenas da análise rotineira feita pelo Órgão Ambiental e das outras que deverão apenas ser cadastradas e fiscalizadas intensivamente no campo, com o auxílio das Prefeituras Municipais, cujos técnicos deverão ser devidamente treinados e supervisionados pelos Órgãos Ambientais;

2 - a necessidade de criar procedimentos inter-institucionais para a realização da atividade de licenciamento e fiscalização de modo afinado entre todos os órgãos públicos envolvidos na questão da mineração;

3 - a necessidade de implantação de uma Câmara Técnica de Extração Mineral na CECA com o objetivo de assessorá-la na implantação de uma política ambiental para mineração;

4 - e, por fim, que na verdade, já se sabe quais são os caminhos para solucionar o problema, no nível técnico. É necessária, agora, a decisão política.

## ANEXO I DELIBERAÇÃO CECA 2.362, DE 11 DE JUNHO DE 1991

A Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Projetos Especiais do Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto-Lei no. 134, de 16/06/75, e pelo Decreto 1.633, de 21/12/77,

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º do inciso IX da Lei 1.356, de 09/10/88 ("Dependerá da elaboração de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação da Comissão Estadual de Controle Ambiental - CECA, o licenciamento da implantação e da ampliação das seguintes instalações e/ou atividades: ... extração de minério, inclusive areia;"),

CONSIDERANDO o que dispõe o sub-item 4.19 da DZ-041.R-10 - Diretriz para Realização de Estudos de Impacto Ambiental - EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, aprovada pela Deliberação CECA 2.117, de 21/11/90,

#### DELIBERA:

Art. 1º - Determinar à FEEMA que, através do PRONOL, e com participação da Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas - SERLA, Departamento de Recursos Minerais - DRM, Fundação Instituto Estadual de Florestas - IEF e Instituto Brasileiro do Meio Ambiente - IBAMA, elabore, no prazo de 60 (sessenta) dias, uma Instrução Técnica com características de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA simplificado para licenciamento de atividades de extração de minérios, inclusive areia e os demais da Classe II, definidos no Código de Mineração.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1991.

Adir Ben Kauss  
Presidente da CECA

## ANEXO II NORMA ADMINISTRATIVA PARA LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO MINERAL

### 1 - OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos necessários ao licenciamento ambiental de atividades de extração mineral, quanto ao enquadramento, segundo seu potencial poluidor, porte e localização.

### 2 - DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Deliberação CECA 2117 de 12/11/90 - DZ-041 - Diretriz para Implementação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

- Dec-Lei Federal nº 227 de 28/02/67 - (Código de Mineração) e Legislação Correlativa.

- Lei Estadual nº 1356 de 03/10/88 - dispõe sobre os procedimentos vinculados à elaboração, análise e aprovação ambiental dos estudos de impactos ambientais.

- Resolução CONAMA nº 09 de 06/12/90.

- Resolução CONAMA nº 10 de 06/12/90.

- Dec. Estadual nº 2.330/79 e Lei Estadual no. 650\83 - Sistema de Proteção de Rios e Lagoas.

### 3. DEFINIÇÕES

3.1 -Estudo de Impacto Ambiental - (EIA) - Conjunto de atividades técnico-científicas destinadas a identificação, previsão e valoração dos impactos e a análise de alternativas, realizado e apresentado em forma de relatório, de acordo com os critérios da FEEMA.

3.2 - Relatório de Impacto Ambiental - (RIMA) - Documento que consubstância de forma objetiva as conclusões do estudo de impacto ambiental, elaborado em linguagem corrente, adequada a sua compreensão pelas comunidades afetadas.

3.3 - Relatório de Controle Ambiental - (RCA) - Relatório contendo o conjunto de atividades técnicas e científicas destinadas a identificação dos impactos ambientais, bem como das respectivas medidas mitigadoras.

3.4 - Plano de Controle Ambiental - (PCA) - Projeto executivo do conjunto de atividades técnico-científicas destinadas a minimizar os impactos ambientais que venham a ser gerados pela atividade de extração mineral.

3.5 - Recuperação Ambiental - Conjunto de atividades destinadas a reabilitação de uma área degradada, com vistas a permitir a sua reutilização futura, em consonância com as características locais.

### 4. ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE MINERÁRIA SEGUNDO O POTENCIAL POLUIDOR, PORTE E LOCALIZAÇÃO

4.1- **CATEGORIA 1** - Atividades extrativas de grande porte e grande potencial poluidor - sujeitas a exigência de EIA/RIMA e PCA.

4.1.1 - Substância mineral localizada em:

Área de Proteção Ambiental - (APA), ou outra Unidade de Conservação da Natureza - (UCN), de uso direto;

em área contígua a Unidade de Conservação da Natureza de uso indireto, em bom estado de preservação;

em lagoa;

em faixa costeira;

"off shore".

4.1.2 - Zonas de concentração de extração mineral, a serem definidas pela CECA.

4.1.3 - Brita em área urbana.

4.1.4 - Calcário para cimento.

4.1.5 - Bauxita.

4.1.6 - Ouro de aluvião.

4.2- **CATEGORIA 2** - Atividades extrativas de médio porte e médio potencial poluidor, sujeitas à elaboração de RCA e PCA.

4.2.1 - Substância mineral localizado em:  
· entorno da Unidade de Conservação da Natureza, de uso direto;  
· área contígua a Unidade de Conservação da Natureza, de uso indireto, com evidências de degradação.

4.2.2 - Substância mineral localizada em área rural não contemplada na categoria I, exceto as de Classe II.

4.2.3 - Substância mineral de Classe II localizada em área urbana e de expansão urbana, não enquadrada na categoria I.

4.3 - **CATEGORIA 3** - Atividades extrativas de pequeno porte e de baixo potencial poluidor, sujeitas à avaliação de impacto ambiental rotineira e elaboração do PCA.

4.3.1 - Água mineral potável de mesa.

4.3.2 - Substância mineral de Classe II, em área rural, não enquadrada na categoria 2.

4.4 - **CATEGORIA 4** - Atividades extrativas que por sua localização, porte e potencial poluidor irrelevante, estão isentas de licenciamento ambiental, devendo seu controle ser exercido pela Prefeitura Municipal, sob orientação da FEEMA e Departamento de Recursos Minerais - DRM.

4.4.1 - Pedra de talhe, em área rural e de expansão urbana.

4.4.2 - Extração artesanal e individual de substância mineral de Classe II:

- areia;
- areola;
- saibro;
- argila.

4.4.3 - Outras substâncias minerais passíveis de serem enquadradas nesta categoria.

## 5. PROCEDIMENTOS DO LICENCIAMENTO MINERAL

5.1 - Procedimento de Análise para Concessão da Licença Ambiental (fluxograma).

5.2 - Etapas do Licenciamento de Extração Mineral de Classe II (fluxograma).

5.3 - Etapas do Procedimento de Extração Mineral de Classe VII e outros (fluxograma).

5.4 - Procedimentos de Análise Conjunta FEEMA/DRM:

· será constituída da comissão de análise de extração mineral composta por técnicos da FEEMA e do DRM com amparo no convênio já existente;

· os técnicos designados para este grupo de trabalho definirão a metodologia adequada a cada projeto, bem como das vistorias de campo.

5.5 - Procedimentos de Análise Conjunta FEEMA/DRM/SERLA:

· no caso de extração de areia em rio o processo de licenciamento terão início e conclusão na SERLA, com a participação da FEEMA, através de técnico designado pelo presidente, em grupo de trabalho a ser criado na SERLA;

· nos demais casos o procedimento será o mesmo do item 5.1.

## **6. AUDIÊNCIA PÚBLICA**

- . No caso da categoria 1 deverá ser cumprida a legislação vigente.
- . Tratando-se do RCA e EIA rotineiras as audiências públicas serão realizadas quando solicitadas pela comunidade ou pela equipe de análise de projetos.

# **ANEXO II**

## **INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE CONTROLE AMBIENTAL (RCA) DAS ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO MINERAL DE CATEGORIA 2**

### **1. OBJETIVO**

Avaliar os impactos ambientais que venham a ser gerados pelas atividades de extração mineral, para fins de licenciamento na categoria 2, da Norma Administrativa para Licenciamento de Atividades de Extração Mineral, com vistas à Concessão de Licença Prévia - LP.

### **2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

- Deliberação CECA 2117 de 12/11/90 - DZ-041 - Diretriz para Implementação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).
- Dec. Lei Federal nº 227 de 28/02/67 - (Código de Mineração) e Legislação Correlativa.
- Lei Estadual nº 1356 de 03/10/88 - dispõe sobre os procedimentos vinculados à elaboração, análise e aprovação ambiental dos estudos de impactos ambientais.
- Resolução CONAMA nº 09 de 06/12/90.
- Resolução CONAMA nº 10 de 06/12/90.
- Dec. Estadual no. 2.330/79 e Lei Estadual nº 650/83 - Sistema de Proteção de Rios e Lagoas.

### **3. DEFINIÇÕES**

3.1 - Relatório de Controle Ambiental - (RCA) - Relatório Contendo o conjunto de atividades técnicas e científicas destinadas a identificação dos impactos ambientais, bem como das respectivas medidas mitigadoras.

3.2 - Plano de Controle Ambiental - (PCA) - Projeto executivo do conjunto de atividades técnico-científicas destinado à minimizar os impactos ambientais que venham a ser gerados pela atividade de extração mineral.

3.3 - Área de Influência - Área potencialmente afetada, direta ou indiretamente, pelas ações

a serem desenvolvidas nas fases de implantação e desenvolvimento da atividade.

#### **4. CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO**

Os documentos e plantas dos projetos, deverão ser apresentados em duas vias, em formato A4, e detalhados obedecendo ao roteiro disposto nesta instrução técnica.

#### **5. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO**

5.1 - Nome, razão social e endereço da empresa.

5.2 - Local da atividade minerária.

5.3 - Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART).

#### **6. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE**

6.1 - Cópia da planta de situação apresentada ao DNPM contendo localização do projeto, e vias de acesso.

6.2 - Cópia da planta de detalhe apresentada ao DNPM, contendo a locação em planta planialtimétrica em escala adequada ao jazimento mineral, dos pontos em que vai ser feita a extração, estocagem, beneficiamento, das instalações de apoio e dos acessos a serem implantados.

6.3 - Característica e destinação final da substância mineral a ser explorada, escala de produção prevista em m<sup>3</sup>/hora, conciliada com a estimativa de reserva fornecida.

6.4 - Descrição da tecnologia de extração a ser adotada e dos equipamentos a serem utilizados (marca, tipo, capacidade, acionamento, função).

6.5-Planejamento de exploração substância mineral apresentado no mínimo em 3 (três) etapas, com a definição dos taludes e das condições de estabilidade a serem deixados ao final de cada etapa, considerando a recuperação da área minerada, presumível para a utilização futura. Caso não seja viável tecnicamente a extração em etapas, deverá ser apresentada justificativa.

#### **7. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA**

##### **7.1 - Área de Influência Indireta:**

7.1.1 - Representação gráfica na planta citada no item 6.1;

7.1.2 - Informações sobre as unidades de conservação da natureza e outras protegidas por legislação específica.

7.1.3 - Apresentação de informações sobre a morfologia geral e o recobrimento vegetal existente.

7.1.4- Apresentação de informações sobre as obras de arte existentes e utilização dos recursos hídricos.

##### **7.2 - Áreas de Influência Direta:**

7.2.1 - Representação gráfica na planta base citada no item 6.2 e descrição contendo



aspectos fisiográficos locais:

7.2.1.1 - Morfologia da área - relevo, tipo de solo, processos de erosão e deposição;

7.2.1.2 - Recobrimento vegetal existente;

7.2.1.3 - Usos dos recursos hídricos no local, a jusante e a montante da área de exploração;

7.2.1.4 - Unidades de Conservação da Natureza e outras protegidas por legislação específica.

7.2.2 - Informação do nível médio do lençol freático, quando a atividade causar qualquer tipo de interferência, e dos pontos de afloramento.

7.2.3 - Descrição dos usos do solo.

## **8. AVALIAÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MÉDIDAS MITIGADORAS**

8.1 - Descrição dos impactos positivos e negativos da atividade extrativa sobre a área, dos pontos de vista físico, biótico e antrópico, relacionando o planejamento da exploração mineral com as medidas mitigadoras a serem adotadas.

8.2 - Previsão da relevância conferida a cada um dos impactos identificados pelos segmentos sociais afetados.

## **ANEXO II INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL -PCA**

### **1. OBJETIVO**

Estabelecer as medidas necessárias para a utilização e recuperação adequadas das áreas, durante e após a atividade de extração mineral.

### **2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

▪ Decreto-Lei Federal nº 227 de 28/02/67 - (Código de Mineração) e Legislação Correlativa.

▪ Lei Estadual nº 1356/88, que dispõe sobre os procedimentos vinculados à elaboração, análise e aprovação ambiental dos estudos de impacto ambiental.

▪ Resolução CONAMA nº 09 de 06/12/90.

▪ Resolução CONAMA nº 10 de 06/12/90.

▪ Dec. Estadual no. 2330/709 e Lei Estadual nº 650/83 - Sistema de Proteção de Rios e Lagoas.

### **3. DEFINIÇÕES**

3.1 - Plano de Controle Ambiental - projeto executivo do conjunto de atividades técnico-científicas, destinado a minimizar os impactos ambientais que venham a ser gerados pela atividade de extração mineral.

3.2 - Recuperação Ambiental - atividades e obras destinadas a reabilitação de uma área degradada com vista a permitirsua reutilização futura, em consonância com as características locais.

3.3 - Reabilitação - ato de recuperar uma área degradada através do preparo do terreno com vistas a criar condições para uma nova utilização.

### **4. CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO**

Os documentos e plantas dos projetos, deverão ser apresentados em duas vias e detalhes obedecendo ao roteiro disposto nesta instrução técnica.

### **5. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO**

5.1 - Nome, razão social e endereço da empresa.

5.2 - Local da atividade mineradora.

5.3 - Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART) do responsável técnico pela elaboração do Plano de Controle Ambiental.

### **6. DESCRIÇÃO DO PROJETO**

6.1 - Definição sobre o uso futuro da área minerada, em conformidade com o zoneamento municipal e as leis de proteção do meio ambiente.

6.2 - Medidas de proteção durante a operação:

6.2.1 - Detalhar as medidas a serem implementadas face a circulação de veículos pesados e ao desgaste das vias de acesso, no entorno da área minerada.

6.2.2 - Apresentar projeto de tratamento dos taludes, indicando sua inclinação, tendo em vista a alteração da paisagem e as condições de estabilidade.

6.2.3 - Indicação do processo de utilização e disposição do material estéril, rejeitos e das camadas superficiais que poderão ser utilizadas na recuperação da área.

6.2.4 - Apresentar projeto de drenagem, com dimensionamento da vazão e das partes integrantes e do ponto de ançamento no corpo receptor, prevendo a execução dos serviços de drenagem superficial e proteção com vegetação adequada, concomitantemente com os serviços de corte dos terrenos, de modo a evitar o início de processos erosivos.

6.2.5 - Apresentar projeto de esgotamento sanitário proveniente das instalações sanitárias, de acordo com as normas da ABNT.

6.2.6 - Apresentar projeto do sistema de controle de poluição (ar, água, resíduos, sonora, etc...), em conformidade com as diretrizes específicas da FEEMA.

- 6.3 - Medidas de recuperação após a extração:
- 6.3.1 - Apresentar desenho esquemático e/ou planta em escala compatível, contendo a projeção da cava final e a configuração geral da área.
  - 6.3.2 - Apresentar projeto de recobrimento vegetal da área, quando for o caso.
  - 6.3.3 - Apresentar plano de monitoramento.
  - 6.3.4 - Apresentar programa de execução dos trabalhos, identificando suas diversas fases.

## **ANEXO II**

### **INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA EXTRAÇÃO MINERAL**

#### **1. OBJETIVO**

Definir a documentação que deverá ser apresentada à FEEMA, para requerimento de Licença de Operação, para atividades de extração mineral, como parte integrante do Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras - SLAP.

#### **2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

- Resolução CONAMA 09/90 de 06/12/90.
- Resolução CONAMA 10/90 de 06/12/90.

#### **3. CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO**

Os documentos e plantas dos projetos, deverão ser apresentados em duas vias em formato A4, e detalhados obedecendo ao roteiro disposto para instrução técnica.

#### **4. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO**

4.1 - Formulário de requerimento específico, preenchido e assinado pelo representante legal.

4.2 - Cópia fotostática do documento de identidade do representante legal que assinar o formulário de requerimento e do responsável técnico habilitado, quando houver.

4.3 - Ata da eleição da última diretoria, quando se tratar de Sociedade Anônima, ou contrato social, registrado, quando se tratar de sociedade por cotas de responsabilidade.

4.4 - Guia de Recolhimento (GR) da taxa de licenciamento (2ª via autenticada pelo banco).

4.5 - Cadastro Industrial Padrão do SLAP.

## **5. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E DA ÁREA**

5.1 - Fluxograma dos processos de extração e operações previstas indicando pontos de geração de resíduos sólidos, líquidos e gasosos.

5.2 - Cópia da comunicação do DNPM julgando satisfatório o PAE, exceto para as substâncias minerais de Classe II.

5.3- Parecer técnico do IBAMA nos casos de remoção de cobertura florestal.

5.4 - Descrição detalhada da tecnologia de extração a ser adotada e dos equipamentos a serem utilizados (marca,tipo, capacidade de acionamento e função) exceto para aqueles que tenham elaborado EIA/RIMA ou RCA.

5.5 - Planejamento de exploração mineral apresentado no mínimo em três etapas, com a definição dos taludes e das condições de estabilidade deixados ao final de cada etapa. Caso não seja viável tecnicamente a extração em etapa deverá ser apresentada justificativa.

5.6 - Planta de localização da área de extração, na escala adequada, onde deverão estar assinalados:

5.6.1 - Área do projeto delimitada por poligonal de amarração com pelo menos um de seus vértices associado a pontos fixos do terreno.

5.6.2 - instalações de apoio, silos, estocagem ao ar livre, áreas de disposição de resíduos e equipamentos do processamento industrial.

## **A N E X O I I**

### **INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA PARA EXTRAÇÃO MINERAL**

#### **1. OBJETIVO**

Definir a documentação que deverá ser apresentada à FEEMA, para requerimento de Licença Prévia, para atividades de extração mineral, como parte integrante do Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras - SLAP.

#### **2. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA**

- Resolução CONAMA 09/90 de 06/12/90.
- Resolução CONAMA 10/90 de 06/12/90.

### **3. CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO**

Os documentos e plantas dos projetos, deverão ser apresentados em duas vias, em formato A4, e detalhes obedecendo ao disposto nesta instrução técnica.

### **4. IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO**

4.1 - Formulário de requerimento específico, preenchido e assinado pelo representante legal.

4.2 - Cópia fotostática do documento de identidade do representante legal que assinar o formulário de requerimento e do responsável técnico habilitado, quando houver.

4.3 - Ata da eleição da última diretoria, quando se tratar de Sociedade Anônima, ou contrato social, registrado, quando se tratar de sociedade por cotas de responsabilidade.

4.4 - Guia de Recolhimento (GR) da taxa de licenciamento (2ª via autenticada pelo banco).

4.5 - Cópia do registro de licenciamento ou do alvará de pesquisa do DNPM.

4.6 - Cópia da licença da Prefeitura Municipal, com o enquadramento da atividade minerária no Zoneamento Municipal.

4.7 - Comprovante de propriedade da área ou contrato de arrendamento.

### **5. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E DA ÁREA**

5.1 - Descrição do local da atividade e planta da situação da área pretendida para o desenvolvimento da atividade, em escala de 1:50.000 - (IBGE) com informações sobre a topografia, corpos hídricos, cobertura vegetal e sistema viário.

5.2 - Planta de localização da área pretendida, em escala adequada, indicando os corpos d'água, vias de acesso, edificações existentes, áreas de preservação, cobertura vegetal e usos já estabelecidos, num raio mínimo de 500m em área urbana e 1.000 m em área rural.

5.3 - Característica e destinação final do mineral a ser explorado, escala de produção prevista (m<sup>3</sup>/hora).

5.4 - Descrição da tecnologia de extração prevista e dos equipamentos a serem utilizados.